

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1989, combinado com o Inciso X do Decreto lei nº 97.946, de 11 de julho de 1989 e os Incisos VII e XIV do Art. 83, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0535/89-IBAMA-AP, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a pesca comercial no Rio Aporema, situado no Município de Tartarugalzinho, no Estado do Amapá, em toda sua extensão.

Art. 2º - permitir a pesca somente para subsistência e a pesca amadora, com a utilização dos seguintes aparelhos:

I - PESCA PARA SUBSISTÊNCIA:

- a) Linha de mão;
- b) Caniço simples;
- c) Arpão, no período de 16 de julho a 14 de dezembro,
- d) Rede de espera com comprimento máximo de 15 (quinze) metros, no período de 01/01 a 30/07

II - PESCA AMADORA:

- a) Linha de mão,
- b) Caniço simples,
- c) molinete

§ 1º - Em ambas as modalidades fica proibida a pesca embarcada da motorizada.

§ 2º - Considera-se pesca para subsistência, a pesca realizada por moradores na localidade, cujo produto destina-se ao consumo familiar.

Art. 3º - Estabelecer a quantidade máxima por pescaria, tanto para a pesca de subsistência como para a pesca amadora de até 10 (dez) quilogramas.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislações complementares, especialmente a Lei de nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA